



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2391/2017

“Institui o Sistema de sobreaviso no Serviço Público Municipal, com relação aos serviços na área da saúde, no que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos, realizados fora do expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado, através do Poder Executivo, a instituir sistema de “sobreaviso no serviço público municipal, com relação aos serviços na área da saúde, no que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos, realizados fora do expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social na Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único- O sistema de “sobreaviso”, restrito a prestação de serviços públicos na área da saúde obedecerá aos seguintes períodos:

I - Nos dias úteis: durante o horário inverso de cada turno de expediente da Vigilância Sanitária;

II- Nos sábados, domingos e feriados: 24 horas por dia.

Artigo 2º - Considera-se de “sobreaviso” o servidor municipal lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, na Vigilância Sanitária, que cumprida sua carga horária normal de trabalho e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sobreaviso, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - A forma de remuneração de “sobreaviso” serão calculadas e pagas em valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da hora normal do servidor convocado.

§ 2º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O regime de “sobreaviso não poderá exceder a 15 (quinze) dias por mês para cada servidor, e será estabelecido previamente, através de ato próprio da Administração.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Parágrafo Único- Cada período de “sobreaviso” não poderá exceder de 07 (sete) dias, em cada 14 (quatorze) dias, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Artigo 4º - O sistema de “sobreaviso” não terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, prioritariamente, a conta de recursos próprios:

06.02.10.301.0119.2409 – PAB/Vigilância em Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção dos serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA ALDERON
Presidente do Legislativo